
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 101**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 101

Cria o artigo 73-A, na Lei Orgânica Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Cria o artigo 73-A, na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. 73-A. Ficam todos os órgãos da administração pública obrigados a destinar, na entrada principal de seus prédios, um local para a fixação de uma placa contendo informações sobre a comissão da Câmara de Vereadores responsável pela fiscalização de sua atuação.

§ 1º A placa mencionada no caput deste artigo deverá estar em local visível e de fácil acesso ao público, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome da comissão responsável pela fiscalização do órgão;

II – Contato oficial da comissão para obtenção de denúncias e reclamações;

III – Horário de funcionamento e endereço da Câmara de Vereadores.

§ 2º Os custos para a confecção da placa serão de responsabilidade das comissões da Câmara de Vereadores, cabendo a elas garantir a padronização e a atualização das informações sempre que necessária.

§ 3º Fica expressamente vedada qualquer forma de promoção pessoal de vereadores na preparação e fixação da placa prevista no caput, sendo proibida a inclusão de nomes, fotos, slogans ou qualquer outra identificação que caracterize a publicidade individual do parlamentar.”

Unidade de Apoio Legislativo, 30 de abril de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS

1ª Secretário

Publicado por:

Leonardo Gonçalves Amaral

Código Identificador:BB2A32DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 02/05/2025. Edição 4066

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>